

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 46/2014

“Exige em agências bancárias, presença de agente de segurança nas áreas de auto-atendimento.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Em toda agência bancária haverá, no mínimo, 1(um) agente de segurança nas áreas de auto-atendimento localizadas no interior da agência, durante todo o período em que esta estiver disponível aos clientes e usuários, inclusive no período noturno e nos finais de semana.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implica multa diária estabelecida pelo Município.

Parágrafo único: O valor da multa será atualizado, anualmente, em 1º de janeiro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que o venha substituir.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de fevereiro de 2014

**JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB**